



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 04651/16**

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **MASSARANDUBA**. Prestação de Contas da Prefeita Municipal de Massaranduba, relativa ao exercício financeiro de 2015. Emissão, em separado, de parecer favorável à aprovação das contas. Julgamento regular com ressalvas das Contas de Gestão. Aplicação de multa ao gestor responsável. Considerar procedentes denúncias. Recomendações.

**ACÓRDÃO APL – TC 00833/18**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04651/16, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pela **Prefeita** do Município de **MASSARANDUBA**, relativa ao **exercício financeiro de 2015**, sob a responsabilidade da Sra. Joana d’Arc Queiroga Mendonça Coutinho; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- 1) **Julgar regulares com ressalvas** as contas de gestão da Sra. Joana d’Arc Queiroga Mendonça Coutinho, relativas ao exercício de 2015;
- 2) **Aplicar multa** pessoal a Sra. Joana d’Arc Queiroga Mendonça Coutinho, **no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, equivalentes a 40,65 UFR-PB, por transgressão a normas constitucionais e legais, **assinando-lhe prazo** de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal<sup>1</sup>, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;
- 3) **Considerar procedentes** as denúncias formuladas nos processos

<sup>1</sup> A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código “4007” - Multas do Tribunal de Contas do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## PROCESSO TC 04651/16

TC n.ºs 16671/15 e 15108/17, comunicando os resultados aos respectivos denunciante;

- 4) **Recomendar** à Administração Municipal de Massaranduba a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão, providenciando, inclusive, adequar a Lei Municipal n.º 316/2013 aos exatos termos do art. 37, V, da Constituição Federal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 21 de novembro de 2018

Assinado 26 de Novembro de 2018 às 08:37



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 23 de Novembro de 2018 às 12:23



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 26 de Novembro de 2018 às 15:51



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO